



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 118/2010

Dispõe sobre tratamento excepcional para aluno da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, nos termos do Decreto-lei nº 1044/69 e da Lei nº 6202/75.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da sua competência regimental e estatutária, na conformidade do Processo nº PRG-009/2010, do Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6202, de 17 de abril de 1975, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta, no âmbito da Universidade de Taubaté, extensivo à Escola Dr. Alfredo José Balbi, o tratamento excepcional, pelo regime de exercícios domiciliares.

§ 1º Farão jus ao tratamento excepcional, pelo regime de exercícios domiciliares, os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, doenças contagiosas, traumatismo ou outras condições mórbidas, consideradas como ocorrências isoladas e esporádicas, ou em estado de gestação, caracterizadas por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que presentes as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares nesta Universidade.

§ 2º Consideram-se exercícios domiciliares: tarefas de estudos organizadas e avaliadas pelos professores das diferentes disciplinas do currículo, para compensação da ausência às aulas.

§ 3º O tratamento excepcional de que trata a presente Deliberação não alcançará as atividades referentes às aulas práticas, ao estágio curricular, à utilização de salas ou de materiais especiais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 4º Não será deferido, como período de tratamento excepcional, o pedido do aluno que, havendo se ausentado das aulas por incapacidade física de qualquer natureza, vier a requerer o benefício após a normalização do seu estado de saúde e retorno às atividades escolares, sendo, ao contrário, caracterizadas como faltas todas essas ausências.

§ 5º A compensação da ausência às aulas deverá ser computada logo após o término do período de tratamento excepcional.

Art. 2º A aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante até cento e vinte dias, nos termos da Lei nº 6202/75, combinados com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, terá direito, também, ao regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1044/69.

§ 1º O início e o fim do período normal do afastamento, dentro do permitido, serão definidos no atestado do médico da gestante.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico avaliado e aprovado pelo Sesmo (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional), o início do período de repouso da aluna gestante poderá ser antecipado, ou aumentada a sua duração, para antes ou para depois do parto.

§ 3º Em qualquer caso, é assegurado à aluna o direito à prestação dos exames finais antes do início do novo ano letivo.

Art. 3º Com exceção para a gestante, e tendo em vista as exigências do processo de ensino-aprendizagem, a duração do tratamento excepcional não poderá ultrapassar os cinquenta por cento da carga horária de cada disciplina prevista para o ano letivo, incluídos, nesse percentual, os vinte por cento de faltas já permitidos pela Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O tratamento excepcional será requerido, pelo interessado ou pelo seu procurador devidamente constituído, à Chefia da Unidade à qual estiver subordinado pela matrícula, no prazo de até três dias a partir do impedimento ou da data do atestado médico, no caso da gestante.



§ 1º Em qualquer caso, ao pedido será anexado o atestado médico indicando o motivo e a duração do impedimento, bem como a respectiva codificação da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Registrado e autuado, o pedido será preliminarmente analisado pela Chefia da Unidade quanto à possibilidade da continuação do processo pedagógico mediante a modalidade de exercícios domiciliares, considerando-se as características de todas as disciplinas do ano do curso: se teóricas, se teórico-práticas, se práticas, incluindo a exigência do estágio.

§ 3º Se a decisão da Chefia for desfavorável à concessão, será dada vista do processo ao aluno ou ao seu procurador, iniciando-se, a seguir, um prazo de setenta e duas horas para eventual recurso ao Pró-reitor de Graduação.

§ 4º Se deferido o pedido inicial pela Chefia, ou o recurso pelo Pró-reitor de Graduação, o processo será encaminhado ao Sesmo, para parecer técnico-médico.

Art. 5º O Sesmo terá os prazos de três dias úteis para examinar o aluno, valendo-se do laudo médico particular e de todos os exames, inclusive dos solicitados, se necessários, e para concluir o seu parecer, e de vinte e quatro horas para expedi-lo, nele fazendo constar, se favorável, o período de tempo concedido como de tratamento excepcional.

Art. 6º Retornando o processo, a Chefia da Unidade convocará o aluno, se possível, ou seu procurador, para tratar da sistemática a ser observada quanto à remessa e devolução dos exercícios domiciliares, como compensação das ausências às aulas.

Art. 7º O aluno em tratamento excepcional deverá requerer para realizar as provas alternativas, sem ônus, devendo realizá-las nas datas e horários fixados pela Unidade para os demais alunos.

§ 1º O aluno terá assegurado o direito de prestar provas referentes a dois bimestres, devendo, se necessário, realizá-las durante o período das provas alternativas, nos termos do *caput* deste Artigo.

§ 2º Não será permitida a realização de provas e/ou exames finais em domicílio.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 101, de 12 de agosto de 1999.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de junho de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de junho de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA